



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24001998

CLASSE 24

PROCEDÊNCIA: DESTA CAPITAL

INTERESSADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Pedido de autorização de entidade pública para a veiculação de programação de rádio e realização de seminários com informações de ordem técnica e econômica destinadas aos produtores rurais.

Descabe proibir um órgão administrativo de desenvolver suas atividades precípua pressupondo que haverá prática indevida de propaganda eleitoral.

Postulação deferida.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, deferir o presente pedido de autorização, vencido o eminente Desembargador-Presidente.

CUMpra-se.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Desembargadores Élvio Schuch Pinto - Presidente - e Osvaldo Stefanello e Drs. Leonel Tozzi, Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva, Nelson José Gonzaga e Sulamita Terezinha Santos Cabral, bem como a Dra. Vera Maria Nunes Michels, Procuradora Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 06 de agosto de 1998.

Dr. Fábio Bittencourt da Rosa,
Relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24001998

CLASSE 24

RELATOR: DR. FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA

RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de Caio Tibério da Rocha, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, nos seguintes termos:

Face ao disposto na legislação eleitoral vigente, solicito autorização deste Tribunal para que o Instituto Rio-Grandense do Arroz - IRGA, continue veiculando programação de rádio, bem como proceda na realização de seminários sobre temas de interesse da comunidade do arroz, planejados para o segundo semestre deste ano.

Cabe-me informar que os programas de rádio são veiculados diariamente pela Rádio Gaúcha - Porto Alegre, através do "Minuto do Arroz" e, semanalmente, por intermédio de quinze emissoras do interior do Estado. São fornecidas informações de ordem técnica e econômica aos produtores rurais, como variedades cultivadas pelo IRGA, mercado, clima, etc.

Como o parecer é contrário, vou ler alguma coisa da gravação do programa, porque gostaria que os Colegas soubessem o conteúdo dele, se é propaganda, se pode prejudicar ou não o pleito eleitoral:

Minuto do arroz - Segunda-feira, 15.06.98:

O arroz é o principal alimento para a grande maioria da população da América Latina, Caribe e países asiáticos. Dezoito por cento das proteínas da dieta básica da população brasileira vêm do arroz. A produção do grão é originária principalmente das lavouras irrigadas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que contribuem com quase sessenta por cento da produção nacional.

Minuto do Arroz - Quarta-feira, 24 de junho de 1998.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24001998

Juan Martin Rebolini, Vice-Presidente para a América Latina da Sparks, Empresa de Consultoria de Agribusiness, espera bons preços para o arroz na safra 98/99. Rebolini explicou que se a produção nacional chegar a dez milhões de toneladas, os preços no primeiro semestre deverão ficar entre R\$ 13,50 e R\$ 14. Os dados foram divulgados no último sábado, durante o Seminário IRGA, cinquenta e oito anos gerando e difundindo tecnologia.

Minuto do Arroz - Quinta-feira, 25 de junho de 1998:

Quatro convênios que vão beneficiar os produtores de arroz foram firmados sábado, durante o Seminário IRGA, cinquenta e oito anos gerando e difundindo tecnologia, que ocorreu em Porto Alegre. Os acordos foram assinados entre o Instituto Rio-Grandense do Arroz, a Secretaria Estadual da Agricultura, a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Os convênios valorizam a análise de sementes, novas variedades e cooperação entre instituições.

A Hora do Arroz - Programa Número 5
Dia 01.07.98

Bom dia!
Está entrando no ar A Hora do Arroz!
O programa de hoje é especial para os produtores de arroz de todo o Estado, que querem saber a situação do preço do produto. Uma das maiores e sempre constantes dúvidas dos orizicultores é em relação aos preços do produto que ainda está no armazém ou foi recém colhido. No Seminário IRGA Cinquenta e Oito Anos Gerando e Difundido Tecnologia ...

Mais adiante lê-se:

...O Diretor Adalberto Jardim Silveira vem realizando um projeto de reestruturação que já dura cerca de um ano. Uma das metas principais é a transmissão de informações aos produtores do Rio Grande do Sul. Contando com o auxílio da imprensa, de boletins informativos produzidos pelo produto em excesso, de qualidade mais baixa? E nesta safra, com a saca ao redor dos R\$ 18, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24001998

produtor tem motivos ...

O parecer do Ministério Público é no sentido do indeferimento do pedido formulado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

É o relatório.

VOTOS

Dr. Fábio Bittencourt da Rosa:

Senhor Presidente:

Entendo que os atos de administração das entidades públicas têm que ser resguardados. É evidente que no desenvolvimento da atividade administrativa tem que defluir alguma propaganda eleitoral do partido que está no Governo; isso é inerente ao exercício da administração, a qual, também, é um dever. E essa programação referida é meramente informativa, educadora. Pelo que revelou a degravação, não consigo ver, nem veladamente, uma propaganda política, uma intenção de arrecadar simpatia de eleitores. Então, não vejo como se possa coibir um órgão administrativo de desenvolver as suas atividades normais, que são de tutelar uma determinada área da produção nacional.

Diante disso, voto no sentido de deferir a autorização requerida pela petição de fl. 2.

Dr. Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva:

Com o Relator.

Dr. Nelson José Gonzaga:

Com o Relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24001998

Dra. Sulamita Terezinha Santos Cabral:

Com o Relator.

Des. Élvio Schuch Pinto:

Peço vênica, mas vou ficar contra o pedido.

Vejam, a questão está em discernir propaganda de publicidade necessária dos atos administrativos. De *lege ferenda*, concordaria com o eminente Relator. No entanto, temos a Lei nº 9.504/97, que, no seu art. 73, estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Vejam, aqui não há nem urgente necessidade, nem caso grave, mas apenas uma publicidade institucional, cujo teor nem conhecemos.

Quando recebi este expediente, vi nele alguns nomes que nem sei se são ou não de candidatos. Penso que autorizando o pedido estaremos dando um cheque em branco para o IRGA, em plena campanha eleitoral, fazer a divulgação dos seus programas e atos institucionais, que não são publicidade necessária: publicação de editais, convocação de arrozeiros para eventos. Trata-se de um programa de rádio no qual não se sabe o que vai acontecer, sem nenhuma urgência.

Relatei em ocasião anterior um processo sobre a Secretaria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24001998

de Planejamento, que precisava divulgar consulta realizada junto aos COREDES. Dizia respeito a ato preparatório do orçamento, que tem prazos que vencem no mês de setembro, pois até o dia 15 o orçamento tem que estar na Assembléia, não podendo prescindir, na sua projeção, dessa consulta. Vieram ao expediente todos os *lay outs*: dos cartazes, dos anúncios, dos encartes, surgindo então a questão da censura prévia. Mas não é esse o caso, porque sem a entrega do material pretendido divulgar não temos condições de verificar seus pressupostos, ou se há ou não um eventual “contrabando” de propaganda na divulgação desses programas.

Portanto, apesar de entender que a Lei exagerou, não vejo como se deva deferir antes das eleições a divulgação desses atos, divulgando não se sabe o que, em favor não se sabe de quem. Por isso, peço vênica e divirjo, negando a autorização.

Des. Osvaldo Stefanello:

Sr. Presidente:

Com todo o respeito, vou divergir de V. Exa. Penso que, a rigor, nem sequer se pode tratar de campanha institucional de um órgão do Governo. Primeiro, porque o mesmo é uma mera autarquia, dedicada ao incentivo da produção de arroz. No caso, suponho - já que estamos trabalhando com suposições, e não baseados em fatos concretos - que essa publicidade deve seguir o parâmetro daquela que se encontra nos autos. E existe outro fator: pelo simples fato de haver uma eleição, a administração pública não pára, e nem pode parar. Bem pelo contrário, ela deve continuar sempre. No caso, o que está havendo ali é um incentivo à produção do arroz, aos preços do arroz. É uma luta que os arrozeiros vêm encetando de há muitos anos, não apenas de hoje. Se houver abuso, é outra questão, e, com toda a vênica, vem ao caso a prévia censura de uma publicidade que, até agora, nada tem de eleitoral. Aliás, esses nomes que constam no texto do programa não são candidatos a coisa nenhuma. São diretores do IRGA ou coisa semelhante, pessoas que são dedicadas a um setor de produção que é básico, fundamental para o Estado do Rio Grande do Sul. Se nós vedarmos essa publicidade, estaremos previamente estabelecendo censura a um órgão de administração pública, o que feriria frontalmente não apenas a Lei Eleitoral, mas a própria Constituição. Havendo abusos, evidentemente que não vai ser essa autorização que vai referendá-los, caso



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24001998

ocorram. Não podemos presumir que uma publicidade desse tipo venha a ser veiculada como veículo - vamos usar o pleonasmo - de propaganda eleitoral.

Estou em autorizar, com a devida vênica do eminente Presidente.

Dr. Leonel Tozzi:

Também, Senhor Presidente, com a mais respeitosa vênica ao voto de V. Exa., penso que se trata de um trabalho eminentemente técnico dirigido a uma área importante de um estado marcadamente agrícola como o nosso. No entanto, estamos autorizando um programa, nos moldes em que nos foi solicitado. Entendo que não podemos partir do pressuposto de que vai haver abuso, pois, se houver, quem extrapolar vai responder por isso.

Por isso, Senhor Presidente, com a mais respeitosa vênica, acompanho o eminente Relator.

DECISÃO

Por maioria, deferiram a autorização, vencido o Presidente.